

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO

Santo Ângelo – RS – 2016

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 01. O Estágio Curricular é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Único. Todas as práticas relacionadas com o exercício da docência atendem às orientações estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96, art. 43, inciso II), Lei de Estágio (Lei 11.788/08), Resolução CNE/CP 2/2015 e Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados para os cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (Resolução Conselho Superior nº10/2016).

Art. 02. Este regulamento visa normatizar a organização, realização, supervisão e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado previsto para o Curso Superior de Licenciatura em Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo.

Art. 03. A realização do Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

- I – promover a aproximação do acadêmico com a realidade profissional;
- II – desenvolver a capacidade de observação e de interpretação contextualizada da realidade do ambiente escolar;
- III – promover a criação de projetos educacionais voltados para o ensino de Computação; aplicar os conhecimentos teóricos e práticos mantendo um processo dinâmico de reflexão/ação crítica;
- IV – desenvolver habilidades e responsabilidades profissionais no exercício da docência;
- V – desenvolver as habilidades de comunicação, criatividade, integração e interação com profissionais de diversas áreas;
- VI – fomentar a pesquisa como base do planejamento das atividades de intervenção e da análise dos resultados.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 04. O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em Instituição de Ensino Pública ou Particular, em turmas dos anos finais do Ensino Fundamental e em turmas do Ensino Médio e/ou espaços educativos não formais.

Art. 05. Constituem-se em campo de Estágio Curricular Supervisionado do Curso Superior de Licenciatura em Computação as instituições de Educação Básica públicas e privadas devidamente conveniadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo.

§ 1º – A viabilização do estágio será de responsabilidade do Setor de Estágios e da Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo.

§ 2º - Os convênios com o campo de Estágio Curricular Supervisionado serão formalizados pelo Setor de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo.

§ 3º - O contato com o campo de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado pelo estagiário, mediado pelo professor do componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado e pelo Setor de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo.

§ 4º - Os estagiários devem realizar contato com as instituições de ensino, mediante carta de apresentação (Anexo 1), o qual deve ser fornecido pelo professor do componente curricular.

Parágrafo Único: O Estágio Curricular Supervisionado III poderá ser realizado em turmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO, CARGA HORÁRIA, PERÍODO DE REALIZAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 06. O Estágio Curricular Supervisionado acontecerá a partir do quinto semestre do Curso Superior de Licenciatura em Computação, sendo este organizado em quatro etapas, a saber: Estágio Curricular Supervisionado I; Estágio Curricular Supervisionado II e Estágio Curricular Supervisionado III.

I – Estágio Curricular Supervisionado I, oferecido no quinto semestre do Curso Superior de Licenciatura em Computação, tem como finalidade a observação do

ambiente e da organização escolar pelo estagiário, bem como o estudo dos conhecimentos voltados para o ensino de Computação nos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º . São pré-requisitos para realização de Estágio Curricular Supervisionado I as disciplinas: Didática, Currículo e Organização do Trabalho Pedagógico.

II – Estágio Curricular Supervisionado II, oferecido no sexto semestre do curso, tem como finalidade o exercício efetivo da docência do estagiário em sala de aula.

III – Estágio Curricular Supervisionado III, oferecido no oitavo semestre do Curso Superior de Licenciatura em Computação, tem como finalidade a observação do ambiente e da organização escolar pelo estagiário, bem como o estudo dos conhecimentos voltados para o ensino de Computação.

IV- O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em espaços educativos formais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica e educação profissional técnica de nível médio, e também em espaços educativos não formais. Os campos de atuação dos Estágios Supervisionados se referem:

-Estágio Supervisionado I – Inclusão digital;

-Estágio Supervisionado II – O Ensino da Computação;

-Estágio Supervisionado III – Informática na Educação e/ou o Ensino da Computação

V- O estudante do curso poderá realizar também o estágio não-obrigatório, de acordo com as normas do Regulamento Institucional de Estágios do Instituto Federal Farroupilha.

Parágrafo Único: É vedada a realização do Estágio Curricular Supervisionado antes do período previsto por este regulamento.

Art. 07. A possibilidade de quebra de pré-requisito é vetada para qualquer etapa do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 08. A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado é de 400 horas, distribuídas nas três etapas descritas, da seguinte forma:

I – O Estágio Curricular Supervisionado I totaliza 130 horas, sendo 16h de observação, 35 h de docência compartilhada, 35 h de prática docente e 44 h de orientações iniciais, acompanhamento, planejamento, elaboração de relatório e seminário de socialização.

§ 1º - As 16 (dezesesseis) horas designadas para a observação compreendem: a observação da turma em que será realizada a regência de classe; participação nas demais atividades da escola (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras, atividades cívicas e culturais, entre outras) e elaboração dos planos de aula e relatórios de Estágio Supervisionado I.

§ 2º - As 35 (trinta e cinco) horas designadas para o desenvolvimento de atividades de estudo, orientação e planejamento acompanhadas pelo professor do componente curricular, compreendem: elaboração do plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado I; leitura e debate de textos relacionados ao desenvolvimento da disciplina a partir de artigos e/ou estudos científicos na área; organização das atividades a serem desenvolvidas na escola campo de estágio; discussão acerca do cotidiano escolar observado; orientação para elaboração do relatório de Estágio Supervisionado I; e socialização, por meio de seminário, do relatório de Estágio Supervisionado I.

II – O Estágio Curricular Supervisionado II totaliza de 130 horas, assim organizadas: 20 h de observação; 30 h de docência compartilhada; 30 h de prática docente e 50 h de orientações iniciais, acompanhamento, planejamento, elaboração de relatório e seminário de socialização.

§ 1º - As 20 (vinte) horas designadas para a observação compreendem: a observação da turma em que será realizada a regência de classe; participação nas demais atividades da escola (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras, atividades cívicas e culturais, entre outras) e elaboração dos planos de aula e relatórios de Estágio Supervisionado II.

§ 2º - As 30 (trinta) horas designadas para o desenvolvimento de atividades de estudo, orientação e planejamento acompanhadas pelo professor do componente curricular, compreendem: elaboração do plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado II; leitura e debate de textos relacionados ao desenvolvimento da disciplina a partir de artigos e/ou estudos científicos na área; organização das atividades a serem desenvolvidas na escola campo de estágio; discussão acerca do cotidiano escolar observado; orientação para elaboração do relatório de Estágio Supervisionado II; e socialização, por meio de seminário, do relatório de Estágio Supervisionado II.

III – O Estágio Curricular Supervisionado III totaliza de 140 horas, assim organizadas: 20 h de observação; 30 h de docência compartilhada; 30 h de prática docente e 60 h de orientações iniciais, acompanhamento, planejamento, elaboração de relatório e seminário de socialização.

§ 1º - As 20 (vinte) horas designadas para a observação compreendem: a observação da turma em que será realizada a regência de classe; participação nas demais atividades da escola (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras, atividades cívicas e culturais, entre outras) e elaboração dos planos de aula e relatórios de Estágio Supervisionado III.

§ 2º - As 30 (trinta) horas designadas para o desenvolvimento de atividades de estudo, orientação e planejamento acompanhadas pelo professor do componente curricular,

compreendem: elaboração do plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado II; leitura e debate de textos relacionados ao desenvolvimento da disciplina a partir de artigos e/ou estudos científicos na área; organização das atividades a serem desenvolvidas na escola campo de estágio; discussão acerca do cotidiano escolar observado; orientação para elaboração do relatório de Estágio Supervisionado III; e socialização, por meio de seminário, do relatório de Estágio Supervisionado III.

Parágrafo único: O estagiário que não atender a qualquer disposição deste artigo, não apresentar domínio de conteúdo e/ou habilidade didático-pedagógica, deverá ser afastado das atividades de estágio até que o caso seja resolvido pelo Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Computação.

Art. 09. O estagiário que esteja exercendo função de docente efetivo ou contratado em alguma escola, das redes particular, municipal, estadual ou federal, poderá pedir aproveitamento de carga horária do estágio.

Art. 10. O aproveitamento mencionado no artigo 09 será de no máximo 100 (cem) horas, o que totaliza 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total prevista para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, conforme previsto no Artigo 15 da Resolução CNE/CP 02, de 01/07/2015: .Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução na carga horária do estágio curricular supervisionado até no máximo 100 (cem) horas.”

Art. 11. Os pedidos de aproveitamento serão analisados e considerados deferidos/indeferidos pelo Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha-Campus Santo Ângelo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do estagiário:

I – entrar em contato com a instituição campo de estágio na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio, munido de carta de apresentação e termo de compromisso emitido pelo Setor de Estágios;

II – comparecer ao estágio curricular assídua e pontualmente, de acordo com o cronograma estabelecido;

III - participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado;

IV – cumprir todas as atividades previstas para o processo de estágio, de acordo com o projeto pedagógico do curso e o que dispõe esta resolução;

- V** – respeitar os horários e normas estabelecidos na instituição campo de estágio, bem como seus profissionais e alunos;
- VI** – manter a interação com os docentes da área, observando os princípios da ética profissional;
- VII** – manter a ética no desenvolvimento do processo de estágio;
- VIII** – cumprir as exigências do campo de estágio e as normas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo relativas ao Estágio Curricular Supervisionado;
- IX** – zelar pela manutenção dos materiais, equipamentos e instrumentos utilizados no estágio;
- X** – elaborar e apresentar relatórios parciais das atividades realizadas, conforme cronograma estabelecido pelo professor orientador e um relatório final ao término do estágio;
- XI** – planejar com antecedência as atividades de estágio que serão realizadas dentro da instituição concedente e submetê-las à aprovação do professor orientador, antes da aplicação das mesmas nos locais de estágios;
- XII** – usar vestimenta adequada e manter boa higiene pessoal;
- XIII** – avisar com antecedência o professor orientador de estágio, bem como o responsável pela instituição concedente, caso haja necessidade de faltar ao estágio, com justificativa;
- XIV** – comprovar sua frequência no estágio através da ficha de frequência devidamente assinada pelo acadêmico, professor e diretor da escola campo de estágio;
- XV** – comprovar a finalização do estágio por meio da declaração do estágio expedida pela escola campo de estágio devidamente assinada e carimbada pelo diretor da instituição.

Art. 13. São atribuições do professor do componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado:

- I** – zelar pela organicidade do Estágio Curricular Supervisionado no Curso Superior de Licenciatura em Computação e pela sua articulação com os componentes curriculares, com as demandas dos acadêmicos, com a vida institucional e com os campos de estágio;
- II** – fomentar a discussão teórica-prática do estágio;
- III** – assessorar os estudantes na elaboração dos projetos, nos planejamentos das aulas e relatórios de estágio;
- IV** - planejar as ações relacionadas ao desenvolvimento do estágio junto com os professores orientadores de estágio;

- V – promover e coordenar reuniões com professores orientadores e/ou supervisores de estágio, sempre que necessário;
- VI – promover a articulação entre os campos de estágio e as demandas dos acadêmicos;
- VII – encaminhar oficialmente os acadêmicos aos respectivos campos de estágio;
- VIII – fornecer informações necessárias relacionadas ao estágio aos professores orientadores e aos supervisores de estágio;
- IX – apresentar informações quanto ao andamento dos estágios, aos diversos órgãos da administração acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo;
- X – acompanhar e supervisionar todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, observando o que dispõe este Regulamento e demais normas aplicáveis;
- XI – Promover a socialização dos resultados das atividades de estágio no Curso Superior de Licenciatura em Computação do *Campus* Santo Ângelo;
- XII – avaliar, em conjunto com o professor orientador, as diversas etapas do Estágio Curricular Supervisionado do curso.

Parágrafo Único: O professor do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado também exercerá as atribuições de professor orientador.

Art. 14. São atribuições do professor orientador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – participar das atividades programadas pelo professor do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado;
- II - organizar estudos temáticos relacionados às demandas levantadas pelos acadêmicos na observação escolar;
- III - orientar o processo de construção do projeto de Estágio;
- IV - fornecer informações ao professor do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado quanto ao andamento e desempenho das atividades dos estagiários;
- V – avaliar o processo do estágio dos estagiários sob sua orientação junto com o professor do componente curricular de Estágio;
- VI - controlar a assiduidade e a pontualidade do acadêmico de acordo com o cronograma de trabalho;
- VII - averiguar e apresentar ao professor do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado e coordenação de curso qualquer tipo de irregularidade referente às atividades de estágio, inclusive na confecção do relatório.

Art. 15. São atribuições do Setor de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo:

- I – assessorar o processo de realização dos estágios curriculares supervisionados no que tange ao suporte burocrático, legal e logístico;
- II - obter e divulgar junto com os coordenadores de estágios dos cursos as oportunidades de estágios;
- III - conveniar instituições campo de estágios.
- IV - emitir e arquivar termos de convênio e de compromisso;
- V - fazer o registro e controle das apólices de seguro;
- VI - arquivar relatórios e planos de atividades de estágio;
- VII - propor formulários para o plano de ensino e o relatório de atividades;
- VIII - emitir documentação comprobatória de realização e conclusão de estágios (certificados);
- IX - cumprir outras atribuições constantes no Regulamento de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 16. São atribuições do supervisor do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – apresentar o campo de estágio ao estagiário;
- II – facilitar seu acesso à documentação da instituição;
- III – orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;
- IV – informar ao professor do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado ou/e ao professor orientador quanto ao andamento das atividades e o desempenho do estagiário;
- V – avaliar o desempenho dos estagiários, mediante preenchimento de parecer próprio.

Art. 17. Caberá aos profissionais das Instituições Campo de Estágio: manter contato contínuo com o professor do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado e o professor orientador, colocando-os a par de qualquer situação constrangedora por parte do estagiário.

Art. 18. A escola campo de estágio poderá interromper as atividades de estágio do estagiário sempre que se fizer necessário.

Art. 19. São atribuições do Coordenador do Curso em relação ao Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Propor ao colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Computação um plano de distribuição do número de orientados por professor orientador;
- II - Emitir atestado de orientação e participação em banca de defesa;
- III-Divulgar datas das bancas finais de defesa de estágio;
- IV - Arquivar os relatórios finais do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS POR ORIENTADOR

Art. 21. A distribuição do número de estagiários por professor orientador será proposta pela Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Computação e definida pelo Colegiado do Curso, respeitando o limite máximo de 16 (dezesesseis) estágios por professor orientador. Para fins de contabilização de carga horária será considerada a seguinte proporção: a cada 2 (dois) estagiários será contabilizada uma hora semanal, que deverá constar no horário do professor orientador.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 22. O Relatório do Estágio Curricular Supervisionado é o documento que sistematiza as atividades desenvolvidas durante cada estágio.

§ 1º - O relatório que trata o caput deste artigo deve ser organizado observando o formulário em anexo a este regulamento e as orientações do professor do componente curricular.

§ 2º- Ao final de cada estágio do curso o estagiário deverá entregar seu relatório de estágio ao professor do componente curricular, no prazo estabelecido por este, o qual deverá registrar o recebimento na presença do estudante.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 23. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado no Curso Superior de Licenciatura em Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha . *Campus* Santo Ângelo segue o disposto no componente curricular específico de estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – É de exclusiva responsabilidade do estagiário cumprir as atividades assinaladas neste documento, bem como ser aprovado nas disciplinas pré-requisito de cada etapa do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 25 – A matrícula em Estágio Curricular Supervisionado implica no reconhecimento e na aceitação por parte do estagiário das obrigações previstas neste regulamento.

Art. 26 – É compromisso do professor do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado fazer cumprir as normas e datas estabelecidas para a organização do Estágio Curricular Supervisionado em todas as etapas.

Art. 27 – Toda a documentação referente ao Estágio Curricular Supervisionado deverá ser mantida, durante as etapas do estágio, em posse do professor do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado. Ao final essa documentação deverá

ser entregue ao Setor de Estágios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* Santo Ângelo.

Art. 28 – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso Licenciatura em Computação desta Instituição.

Santo Ângelo/ RS, 27 de Julho de 2016.